



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERCONEXÃO COM A REDE MUNDIAL INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ E COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - CNPJ nº 04.368.865/0001-66

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ SOB Nº 01.613.766/0001-04, com sede na Rua da Prata, nº 99, neste ato representado por seu Presidente *Vereador Jeverson Gomes da Silva*, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade RG/Pr. 6.346.561-5 e inscrito no CPF/MF 016.600.299-29, residente e domiciliado nesta cidade;

CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - CNPJ nº 04.368.865/0001-66, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, na cidade de Curitiba – Paraná, por seu Representante Legal, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste contrato a prestação do serviço de interconexão com a rede mundial- Internet para uso da Câmara Municipal de Carambeí, conforme dados constantes no procedimento licitatório – INEXIGIBILIDADE de nº 12/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE, compromete-se mediante empenho a efetuar o pagamento da importância da taxa de adesão no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) e do valor mensal de R\$ 877,42 (oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), após a apresentação da nota fiscal, no Departamento Financeiro da CONTRATANTE. Dotação orçamentária 3.3.90.39.58.00 – Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço descritos no processo licitatório nº 0121/2014 - inexigibilidade, conforme as especificações e designações descritas no referido procedimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MULTAS E RESCISÃO: Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações conforme estabelecido no contrato, ficará responsável por multa no valor equivalente ao dobro do valor contratado, conforme consta na Cláusula Segunda deste contrato, sujeito ainda as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sujeita-se o presente contrato aos termos rescisórios constantes na Lei 8.666/93, artigos 77 e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DO CONTRATO: Este contrato tem validade do dia 01 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

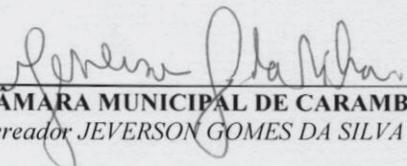
Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04



E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato de prestação de serviço, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Castro, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

Carambeí, em 25 de agosto de 2014.

CONTRATADA


CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA

CONTRATANTE

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A
- CNPJ nº 04.368.865/0001-66

Representante Legal

Testemunhas: NOME:
RG nº

NOME:
Rg nº